

**PROJETO DE LEI**



**Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

N.º: 003

**LEI MUNICIPAL nº 2.826 - 20/03/2017**

02/03/2017

*Adriana A. Albuquerque*  
Adriana A. Albuquerque  
MASPM N.º 104738/8

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Assuntos Ambientais, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, exigências, vencimentos, jornada de trabalho estão definidos no Anexo I desta lei.

Art. 2º - O cargo de Assessor de Assuntos Ambientais ficará subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal.

Art. 3º - Os recursos necessários a ocorrer as despesas decorrentes desta lei são os constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 20 de março de 2017.

  
**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

### **ANEXO I**

**CARGO:** Assessor de Assuntos Ambientais  
**Graduação:** Engenheiro de Minas e/ou Geólogo  
**Carga horária:** 30 horas semanais  
**Vencimentos:** R\$4.600,00

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- 1 – Elaborar projetos para regularização de licenças ambientais junto aos órgãos competentes;
- 2 – Requerer, acompanhar o andamento dos processos para licenciamentos ambientais;
- 3 – Diagnosticar as situações relativas à proteção do meio ambiente, como combate a poluição em qualquer de suas formas e a preservação da fauna e flora do município;
- 4 – Dar assistência e orientação técnica;
- 5 – Quando necessário emitir pareceres relativos à proteção ambiental e,
- 6 – Exercer outras atividades correlatas à proteção ambiental.